



# ***Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis***

**ADM. 2009/2012**

**Lei nº 1607/2010  
De 18 de março de 2010**

**“Dispõe sobre a forma de pagamento e recebimento do 13º salário dos servidores públicos municipais e dá outras providências”.**

**João Carlos da Silva Torres**, Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo deverá depositar, até o dia 10 (dez) de cada mês, as quotas mensais, equivalente a 1/12 (um doze avos) do salário efetivamente percebido dos servidores públicos municipais, em instituição bancária oficial, existente no município, para pagamento do 13º salário.

**Art. 2º** A gratificação salarial instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, será paga a primeira metade até o dia 30 (trinta) de novembro e a outra metade até o dia 20 (vinte) de dezembro.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as leis 1.196, de 08 de maio de 2000 e 1.220, de 23 de fevereiro de 2001.

Joanópolis, 18 de março de 2010

**João Carlos da Silva Torres**  
**Prefeito**

Registrado no Livro nº 20 de Leis da Prefeitura, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade, publicado na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis e afixado na Secretaria em local de costume